



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

EMENDA IMPOSITIVA N° 1989 /2025

Ao Projeto de Lei nº 3.516/2025, que "estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026".

Autor: Vereadora Denise Alexandre

Art. 1º Ficam acrescidas, do Orçamento Fiscal do Município, as seguintes ações orçamentárias, de natureza impositiva, no Valor Total de R\$ R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

I- Destinação para o Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Classificação Orçamentária	Detalhamento
Dotação Orçamentária Completa:	16.01.04.122.0006.2.016.4.4.90.51.01
ORGÃO:	16
UNIDADE:	01
Função:	04
Subfunção:	122
Programa:	0006
Ação:	2.016
Natureza:	4.4.90.51
Fonte de Recursos	01
Valor	R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Câmara Municipal de Carapicuíba
REGISTRO GERAL
Protocolo nº 3913 Processo nº 3913
Livro nº 30 Folha nº 377
Em 08/02/25



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º, fica reduzida da dotação constante da Unidade Orçamentaria [Secretaria da Fazenda], conforme segue:

Classificação Orçamentária	Detalhamento
Dotação Orçamentária Completa:	05.01.15.451.0006.2.011.4.4.90.51.01
ORGÃO:	05
UNIDADE:	01
Função:	15
Subfunção:	451
Programa:	0006
Ação:	2.011
Natureza:	4.4.90.51
Fonte de Recursos	01
Valor	R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Sala das Sessões Laerte Cearense, 05 de dezembro de 2025.


Denise Alexandre
Vereadora



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Impositiva destina recursos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para a construção, reforma, adaptação e conservação de áreas e equipamentos ambientais no Município.

O investimento é essencial para fortalecer as políticas públicas voltadas à preservação ambiental, ampliar espaços de convivência, garantir a manutenção adequada de áreas verdes e promover práticas sustentáveis que contribuam para a qualidade de vida da população.

A execução desta emenda é obrigatória, conforme legislação vigente, salvo impedimento técnico devidamente justificado pelo Executivo.

Ressalta-se que não há aumento de despesa pública, pois trata-se de remanejamento dentro do orçamento, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 05 de dezembro de 2025.


Denise Alexandre
Vereadora